

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 20/08/2008

PROCESSO TC Nº 2033/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Alves Feitosa, Prefeito Municipal de **JUAREZ TÁVORA**, exercício de 2005, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 409 – C/2007 e Parecer PPL – TC - 108/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 596/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerando-se impedido o Conselheiro José Marques Mariz, tomar conhecimento do presente recurso de reconsideração, e, no mérito, pelo seu provimento para excluir a multa aplicada, permanecendo inalterados os demais termos do Parecer PPL – TC – 108/2007 e do Acórdão APL – TC – 409-C/2007. (Procuradores: José Mariz, Diogo Maia da Silva Mariz, Antônio Felipe P. Vasconcelos).

PROCESSO TC Nº 3623/03 DOC TC 5600/05 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nilton Marques Beserra, Prefeito Municipal de **SALGADO DE SÃO FÉLIX**, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 163/2006 e do Acórdão APL – TC – 767/2006. ACÓRDÃO APL – TC – 595/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, e, no mérito, pelo provimento parcial para reduzir o total do débito imputado ao referido Prefeito, que passa, desta feita, para R\$ 310.551,03, permanecendo inalterados os demais itens das decisões atacadas. (Procurador: Wamberto Rodrigues de Oliveira).

PROCESSO TC Nº 2036/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **BARRA DE SANTANA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Manoel Almeida de Andrade. PARECER PPL – TC – 87/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 593/087, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral das exigências essenciais da LRF.

PROCESSO TC Nº 1992/06 – Prestação de Contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, exercício de 2005, de responsabilidade dos Srs. Paulo Roberto Galdino e Reginaldo Tavares de Albuquerque. ACÓRDÃO APL – TC – 531-A/08, de 16/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Paulo Roberto Galdino Cavalcanti e julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da gestão do Sr. Reginaldo Tavares de Albuquerque. Fixar prazo de 60 dias ao atual Secretário de Saúde para completa **REGULARIZAÇÃO** dos 244 ocupantes excedentes de cargos em comissão, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Que o Tribunal Pleno, determine ao Órgão Auditor que, na análises das prestações de contas dos exercícios vindouros, sejam aprofundadas suas diligências nos

aspectos ora levantados, sem prejuízo de outros que julgue necessários, de forma que se avance na metodologia de análise da prestação de contas além dos seus aspectos meramente formais, para os aspectos de eficácia, eficiência, e efetividade, conforme preceitua a LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 6162/07 – Recurso de Revisão interposto pelo ex – Prefeito Municipal de **PUXINANÃ**, Sr. Orlando Dantas de Miranda, exercício de 2003, objetivando a reforma do Parecer PPL – TC – 65/2006 e do Acórdão APL – TC – 382/2006. ACÓRDÃO APL – TC – 615/08, de 13/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se as decisões recorridas. (Procuradores: José Paulo de Oliveira, José Guedes Brito).

PROCESSO TC Nº 2207/06 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, exercício de 2005, de responsabilidade do ex - gestor, Sr. José Severino dos Santos. ACÓRDÃO APL – TC – 594/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas as referidas contas, determinando-se à atual administração providenciar o ajuste ao limite exigido, das despesas administrativas do instituto e, evitando-se, futuramente, as sanções aplicáveis a espécie. (Procuradores: Antônio Ribeiro Filho, Antônio Augusto Ramalho Leite, Silvia Lucia Ramalho Pessoa Negromonte).

PROCESSO TC Nº 2403/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de PATOS, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho. PARECER PPL – TC – 89/08, de 13/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável a aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 618/08, de 13/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em declarar o atendimento integral as disposições da LRF. (Procuradores: Antônio Fernandes Filho, Carlos Roberto Batista Lacerda, André Luiz de Oliveira Escorel, Cláudio Roberto Gomes Pimentel).

Publicado no DOE – PB edição de 19/08/2008, republicado por incorreção.

PROCESSO TC N.º 3553/03 DOC 6427/05– Onde se lê: ACÓRDÃO APL – TC – 584/08 Leia-se: ACÓRDÃO APL – TC – 585/08. Secretaria do Tribunal Pleno, em 18 de agosto de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.